-DECRETO Nº 122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989-

(Fixa nova Tabela Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1990, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20 m3 de água por mês, os usuários ligados a rede de abastecimento municipal, será fixada em NCz$-15,00-(quinze cruzados novos).

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10 m3 de água.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50 m3, será cobrado NCz$-0,80-(oitenta centavos) por metro cúbico de excesso.

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100 m3, será cobrado NCz$-1,20-(um cruzado novo e vinte centavos) por metro cúbico de excesso.

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100 m3, será cobrado NCz$-1,50-(um cruzado novo e cinquenta centavos), por metro cúbico que exceder.

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de NCz$-31,00-(trinta e um cruzados novos).

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de NCz$-3,00-(três cruzados novos) pela coleta de esgoto sanitário.

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de dezembro de 1989.

- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos ter-- mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

H Baldin

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO